

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.882-A, DE 2001

Autor: Deputado João Coser

Relator: Deputado Ivan Paixão

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Nobre Deputado João Coser, tem por objetivo instituir o “Dia Nacional de Prevenção e Combate a Violência no Trânsito”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Junho.

A escolha do dia 10 de Junho deve-se ao fato de nesta data terem falecido em acidente de trânsito o ex-Deputado Estadual Otaviano de Carvalho e a companheira Beth Lima.

A proposição determina que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, será responsável pela realização de atividades e campanhas educativas em todo território nacional, em parceria com organizações da sociedade civil.

A proposição foi, inicialmente, distribuída à Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme parecer anterior desfavorável, de autoria do Nobre Deputado Wolney Queiroz, o projeto de lei em epígrafe foge às datas comemorativas de evidente significação social que encontram respaldo no art. 215, § 2º, da Constituição Federal.

Além disto, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto vem orientando suas decisões pela Súmula de Recomendações nº 01/2002, onde são colocadas restrições à aprovação de datas comemorativas, como a que agora se propõe.

Ademais, conforme alerta o parecer da Comissão de Viação e Transportes, o projeto de lei invade as atribuições do Poder Executivo, no que diz respeito à iniciativa exclusiva de leis.

Campanhas educativas relativas à violência no trânsito já vêm sendo sistematicamente desenvolvidas por diferentes agências e órgãos de governo, sem qualquer lei. A instituição de uma data poderia representar uma forma de restringir a amplitude dessas campanhas, em geral, em curso nas férias e feriados, isto é, em muitas datas diferentes.

Em não tendo consequências negativas, a lei proposta seria inócuia em vista da quantidade de atividades já em curso, no sentido pretendido. Apenas contribuiria para o emaranhado normativo que contribui para dificultar a vida dos brasileiros.

Por estas razões, nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Ivan Paixão
Relator